

PORTARIA N.º 010/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA A EMPREGADOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Presidente do CIS-URG OESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

Art. 1º - Os empregados públicos que se forem convocados pela coordenação para cobrir plantão em outra base, fará jus a diária de despesa de alimentação.

Parágrafo único - As despesas com aquisição de passagens, taxas de embarque, seguros ou similares não estão incluídas no conceito de diária constante no “caput” sendo acobertadas por adiantamento.

Art. 2º - Os valores das diárias de viagens são as constantes nas tabelas do Anexo I desta Portaria.

§ 1º - Os valores das diárias de viagens, os Municípios e a quilometragem poderão ser alterados quando devidamente comprovada a necessidade de alteração, através de edição de nova Portaria.

§ 2º - No caso do empregado público ocupante e detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

Art. 3º - A competência para autorizar a concessão de diária e o uso de meio de transporte a ser utilizado nas viagens é o da Chefia, Gerência ou Diretoria do CIS-URG OESTE.

Parágrafo único - A solicitação de viagem deverá ser feito por meio da utilização do formulário – Anexo II desta Portaria.

Art. 4º - A concessão de diária de viagem esta condicionada a programação mensal e à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis.

Art. 5º - A diária é devida a cada período de afastamento descrito no Anexo I desta Portaria, tomando-se como termo inicial e final para contagem, a hora da partida e da chegada na sede, respectivamente.

Art. 6º - A diária não é devida quando o empregado público dispuser de alimentação e pousadas oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

Art. 7º Os empregados públicos que se forem convocados pela coordenação para cobrir plantão na base onde reside o colaborador, não fará jus a diária de despesa de alimentação.

Art. 8º - Quando dois ou mais empregados públicos, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participar de uma mesma atividade ou serviço, será concedida diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente do Consórcio.

Art. 9º - As diárias até o limite de 10 (dez) são pagas antecipadamente.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar 10 (dez) dias as diárias serão autorizadas pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente do Consórcio, mediante justificativa fundamentada do empregado público.

§ 2º - Nos casos de emergências as diárias poderão ser pagas no decorrer do afastamento do servidor, mediante justificativa fundamentada apresentada ao Secretário Executivo e/ou ao Presidente do Consórcio.

§ 3º - A viagem relativa ao sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Secretário Executivo.

Art. 10º - Ao empregado público poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial ou passe, ou quando não forem oferecidas por força do contrato a que se refere o art. 12 desta Portaria.

Parágrafo único - O empregado público que viajar por meio de transporte aéreo deverá fazer uso, obrigatoriamente da classe econômica, ficando autorizada aquisição de passagem em outra classe, somente quando restar devidamente comprovada a não existência de vagas na classe econômica.

Art. 11 - Não serão autorizadas viagens em veículo particular.

Art. 12 - É vedada celebração de convênio com outros órgãos ou entidades ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de pessoal, em desacordo com os valores ou normas desta Portaria.

Art. 13 - Poderão ser celebrados contratos para apresentação de serviços de agenciamento de viagens Nacionais e Internacionais.

§ 1º - O contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

- I – hospedagem, incluindo alimentação;
- II – aquisição de passagens com ou sem traslado.

§ 2º - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à Legislação sobre licitações públicas.

§ 3º - O Consórcio fará opção pela solução mais econômica e viável para o pagamento de diária ou utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada em qualquer caso aos valores previstos no Anexo I desta Portaria.

§ 4º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art. 14 - Em todos os casos de deslocamento para viagens previstos nesta Portaria, o empregado público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno a sede, devendo restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Nos casos em que o empregado público viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus a diárias de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§ 2º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagens e no caso de veículo oficial, a "autorização para saída de veículo";

§ 3º - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeitará o empregado público a desconto integral imediato em folhas dos valores de diárias recebidas, se prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitantes e concedentes.

Art. 15 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 16 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra atribuição de caráter indenizado de despesas com alimentação e pousada.

Art. 17 - Não será devida diária de viagem aos profissionais do SAMU OESTE que estiverem de plantão e se deslocarem para atendimento.

Art. 18 - As disposições deste ato aplicam-se também aos empregados públicos de outros órgãos que estiverem, formalmente, prestando serviços e/ou à disposição do CIS-URG OESTE.

Art. 19 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário, as portarias anteriores.

Divinópolis, Minas Gerais, 03 de Fevereiro de 2025.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Presidente do CIS-URG OESTE
(Prefeito de Lagoa da Prata – Minas Gerais)

PORTARIA 010/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIA – VIAGENS NACIONAIS

DIÁRIA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO CIS-URG OESTE				
	Até 6h	De 6h a 12h	Acima 12h	Pernoite
Colaboradores	R\$75,00	R\$85,00	R\$120,00	R\$ 290,00
Gerência/Coordenação	R\$100,00	R\$110,00	R\$200,00	R\$370,00
Sec. Exec./Dir. Médico	R\$180,00	R\$250,00	R\$300,00	R\$550,00
DIÁRIA FORA DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO CIS-URG OESTE				
	Até 6h	De 6h a 12h	Acima 12h	Pernoite
Colaboradores	R\$90,00	R\$ 150,00	R\$180,00	R\$350,00
Gerência/Coordenação	R\$200,00	R\$ 240,00	R\$270,00	R\$600,00
Sec. Exec./Dir. Médico	R\$240,00	R\$280,00	R\$310,00	R\$800,00

PORTARIA 010/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS/PASSAGENS**

RELATÓRIO DA DIÁRIA						
Exercício: 2025		Mês: JANEIRO			Data:	
DADOS DO SERVIDOR						
Nome:					CPF	
Setor:					Matrícula:	
Base:						
Nome do Banco: Banco do Brasil		Código do Banco: 001		Agência:	Num. Da Conta:	
<input type="checkbox"/> Antecipada			<input type="checkbox"/> Vencida			
Localidade – De:			Para:			
Objetivo da viagem:						
Dentro da Macro				Até 6 h		
Fora da Macro				De 06 h a 12 h		
				Acima de 12 h		
Valor:		Pernoite		Quantidade:		
Prestação de Contas						
DIA	MÊS	Procedência	Destino	Horário		Transporte Utilizado (PLACA)
				Saída	Chegada	
Assinaturas:						

COMPROVANTE ANEXO.